



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 01 (um) Técnico em Enfermagem, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, será o equivalente ao padrão 12, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - As atribuições do cargo, são as que constam na Lei Municipal n.º 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - Jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Saúde;
- III- Repouso semanal remunerado;
- IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- VI- Inscrição em sistema oficial de previdência social;
- VII – Adicional de insalubridade.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12 (*Redação alterada pela Lei 1.623/16 de 25/01/2016*).

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades auxiliares de nível médio-técnico, atribuídas a equipe de enfermagem;
- b) Descrição Analítica: Assistir ao enfermeiro-chefe no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem à pacientes de estado grave; na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral; em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possa ser causados à pacientes doentes durante a assistência de saúde; na execução dos programas de saúde; auxiliar as atividades de assistência em enfermagem, executando as privativas do técnico em enfermagem, integrar a equipe de saúde e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para o Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio -Técnico em Enfermagem e registro no COREN.(NR)



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei, em virtude da importância do serviço de ambulância para a População Caraense, pois não temos convênio com a SAMU Estadual devido ao alto custo e a abrangência (esta ficaria em um local estratégico, em que pudesse atender a mais de um Município, devido ao pequeno número da nossa população). Sendo assim o Município conta com ambulância própria e uma equipe de 04 servidores motoristas em plantões de 24 horas de trabalho por 72 de repouso. E com 02 técnicos de enfermagem para o turno da noite, que trabalham 12 horas e descansam 36 horas. Pois conforme a Portaria nº 2.048, de 05/11/2002, nosso serviço se caracteriza como pré-hospitalar móvel, conforme o *Capítulo IV*, classificada como TIPO –B no *Item 02*. E com tripulação definida no *Item 05*, onde para Ambulância do Tipo 2 são necessários dois tripulantes: 01 motorista e 01 Técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.

Neste sentido, necessitamos da contratação de mais um técnico de enfermagem, pois devido à sobrecarga dos técnicos das UBS, da necessidade dos técnicos da UBS pertencerem a Equipe de Saúde da Família e cumprirem 40 horas semanais, na UBS. Dos últimos acontecimentos de stress para se conseguir técnico de enfermagem para cobrir os plantões de final de semana e feriados. Vê-se a necessidade de compor a equipe da ambulância com mais 01 técnicos para o turno do dia (manhã e tarde), para continuidade do serviço.

Atualmente é gasto aproximadamente R\$ 2.075,00 em horas extras dos técnicos de enfermagem, foi sugerido em reunião, com a equipe de enfermagem que os enfermeiros também fizessem os plantões, isso se tornaria inviável devido ao alto salário dos enfermeiros. Tornando assim a contratação do técnico de enfermagem muito mais vantajosa. Até porque deixaria as UBS trabalhando tranquilamente, pois os técnicos não necessitariam mais sair em remoções nem buscar altas hospitalares que demandem a ambulância.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal